



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 93/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

A União, por intermédio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ 21.195.755/0001-69, neste ato representado(a) pelo(apelo) Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.422.562/0001-02, sediada na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 2.367- 2 andar - Conj. 205 - Paraíso - São Paulo/ SP - CEP: 01401-000, telefone: (11) 3372-3700, e-mail: loliveira@vlex.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Paulo Roberto Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 15.182.455-1 e CPF nº 057.565.768-51, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.017494/2018-61 e em observância às disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 102/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a renovação da assinatura da base de dados biblioteca virtual VLEX informação jurídica inteligente VLEX GLOBAL, ACADEMIC, para atender a Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus de Juiz de Fora e Campus de Governador Valadares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02.01.19 a 01.01.2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 57.923,47 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108272



Elemento de Despesa: 339039  
PI: 1  
Empenho: 2018NE801902  
Valor: R\$57.923,47  
Data de Emissão: 27.11.2018

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratante pagará à contratada o valor total estipulado na cláusula primeira em única parcela, devendo a contratada emitir documento de cobrança conforme pactuado, que deverá ser encaminhado à contratante.

5.1.1. Deverá ser emitida documento de cobrança de acordo com a legislação fiscal aplicável ao objeto;

5.1.2. No documento de cobrança que constar código de barras, deverá ser informado o valor bruto e as deduções dos valores do imposto de renda e das contribuições a serem retidas na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções.

5.2. Quando do recebimento do documento de cobrança, se for o caso, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a empresa será notificada e terá que substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pela empresa poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal no setor financeiro da contratante mediante ordem bancária ao Banco do Brasil, devendo o valor correspondente ser disponibilizado à contratada na Agência Bancária, indicada pela empresa vencedora. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.

5.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se atestada a disponibilização dos serviços e/ou fornecimento pelo gestor do contrato.

5.5. No ato do pagamento a contratante efetuará consulta prévia da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU), de 02/05/2012) e da regularidade fiscal da contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.6. Havendo irregularidade fiscal ou trabalhista (SICAF e CNDT), a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.7. A contratante poderá prorrogar o prazo por até 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.

5.8. Mantida a irregularidade ou a defesa não sendo acatada pela contratante, a contratada será advertida formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidades, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos improrrogáveis.

5.9. Advertida a contratada e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula das penalidades, podendo a contratante, a qualquer momento, realizar a rescisão unilateral do contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades nele previstas.

5.10. As irregularidades fiscal e trabalhista não impedirão o pagamento dos serviços e/ou fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da contratante, desde que em conformidade com os termos do presente contrato. Após a data de recebimento da notificação da irregularidade pela contratada, o pagamento das notas fiscais será suspenso.

5.11. Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta *on line* pela internet na página da Secretaria da Receita Federal



([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

5.12. O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.

5.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.14. Caso o faturamento tenha por base fornecimentos que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

5.15. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.

5.16. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.

5.17. A contratante procederá às retenções legais referentes ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, quando cabível.

5.18. Se aplicável ao objeto contratual, e em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009 e suas alterações posteriores, a contratante reterá na fonte 11% sobre o valor referente à prestação do serviço, o qual terá que ser destacado na Nota Fiscal, conforme consta no artigo 126 da citada IN.

5.19. A contratante poderá, após verificação do regular processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões pactuados;
- b) existência de qualquer débito com a contratante.

5.20. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento, após verificação do regular processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa:

- a) multas impostas pela contratante;
- b) multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) quaisquer débitos a que tiver dado causa;
- e) dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- f) utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



I = TX/365

Tx = percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

### **6.1. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1.1. Será disponibilizado login e senha de acesso para a base de dados vLex Global Academic, por parte de todo corpo docente, discente e servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

6.1.2. Funcionalidades:

6.1.2.1. Trata-se de uma base de dados jurídica exclusiva, que integra livros, periódicos e revistas de todo o mundo com o texto completo e também legislação e jurisprudência atualizadas, além de e-books, enciclopédias, dicionários e modelos de contratos e peças processuais, que atualiza a informação diariamente, disponibilizando-a na íntegra, via internet (inclusive livros e periódicos).

6.1.2.2. O conteúdo deverá ser disponibilizado através de um portal amigável e de rápido acesso. Um tradutor potente deverá ser disponibilizado para encontrar o termo correto da pesquisa.

6.1.2.3. A contratada deverá fornecer suporte às necessidades informacionais de estudo e pesquisa de todo corpo docente e discente da UFJF, nas modalidades presenciais e a distância da UFJF dos Campi de Juiz de Fora e de Governador Valadares, além do CEAD/UFJF. Proporcionará abrangência e complementação qualificada de informação jurídica e ciências afins, não somente ao curso de Direito, mas também a todos os usuários vinculados à UFJF que demandem informação jurídica confiável de forma simultânea e democrática.

6.1.2.4. A base de dados vLex Global Academic, por ser concebida em formato eletrônico, o acesso será feito de modo virtual, em no máximo 7 (sete) dias após a data de assinatura do presente contrato. O acesso será realizado através dos computadores institucionais para as seguintes faixas de IP's da UFJF: Campi Juiz de Fora: 200.17.69.0/24, 200.17.70.0/24, 200.17.71.0/24, 200.17.72.0/24, 200.131.16.0/24, 200.131.17.0/24, 200.131.18.0/24, 200.131.19.0/24, 200.131.52.0/24, 200.131.55.0/24, 200.131.56.0/24, 200.131.60.0/24, 200.131.61.0/24, 200.131.219.0/24 e Governador Valadares: 200.131.16.227/27 e ainda remotamente por identificação via usuário e senha.

### **6.2. FISCALIZAÇÃO:**

6.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, com experiência na área, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as previstas no Termo de Referência, transcritas abaixo:

7.1.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1.1 Executar o objeto deste Contrato de acordo com as orientações da CONTRATANTE, atendendo a todas as exigências constantes do presente instrumento;



- 7.1.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.
- 7.1.1.3. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades;
- 7.1.1.4. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.1.5. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.1.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.2.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.2.3. Realizar o pagamento do serviço no prazo estipulado e no valor previsto no presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1. O preço consignado no contrato será corrigido observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste, conforme estatuído na Lei nº 10.192 de 2001.
- 8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O preço convencionado para o presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo expressa permissão legal em contrário, caso em que a revisão do preço obedecerá aos critérios e periodicidade previstos na lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas a seguir.
- 9.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:
- 9.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.2.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.2.6. Não mantiver a proposta.
- 9.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3.2. Multa moratória de 3% (três por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) horas;
- 9.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 9.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.7. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé  
Responsável legal da CONTRATANTE

Sr. Paulo Roberto Rodrigues  
Responsável legal da CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

NOME: **Mayra Marcílio Daher**  
CPF: **362.503.568-51**  
CPF: **RG: 47.869.450-7 SSP/SP**  
**OAB/SP: 365.942**

NOME: **Karine de Paula Barros**  
CPF: **922.551.676-20**

